**PORTARIA Nº 08/2020-MP/2ªPJRP**

EMENTA: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO. ADOÇÃO IRREGULAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 54, I, da Lei Complementar Estadual/PA n° 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e na Resolução 147/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), vem, com basena constatação de irregularidades nos procedimentos de adoção, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual contará com as seguintes descrições:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem Jurídica, do regime democrático de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), Bem como o zelo pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficácia (artigo 37 da CF);

**CONSIDERANDO**que o artigo 50, da Lei nº 8.069/90, dispõe que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Habilitação aos pretendentes à adoção, conforme dispõe o art. 197-A, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO**as disposições do artigo 50, § 11, da Lei nº 8.069/90, que determina que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO**que nesta Comarca de Rondon do Pará tem se percebido a ocorrência ajuizamento de ações de adoção, sem observância do cadastro de adoção, com a entrega direta de crianças sem vínculo afetivo a pretensos adotantes e sem adoção dos protocolos inerentes a entrega voluntária pela rede de proteção local;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Provimento Conjunto nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ, de 23 de agosto de 2018, que institui o procedimento judicial a ser adotado pelos órgãos deste Poder Judiciário nas situações em que as gestantes ou mães manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Provimento Conjunto nº 003/2019 - CJRMB/ CJCI/ CEIJ, de 19 de Junho de 2019, que dispõe sobre a carga horária e conteúdos mínimos para os programas de preparação obrigatória de postulantes à adoção, de que trata o art. 197-C, da Lei nº 8.069/1990, oferecidos pela Justiça da Infância e Juventude no âmbito do TJPA;

**CONSIDERANDO** que, nos termos art. 258-A, da Lei nº 8.069/90, que constitui infração administrativa deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e a operacionalização tanto do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), previsto no art. 50, da Lei nº 8.069/1990, quanto do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), previsto no art. 101,§ 11, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO**o disposto na Resolução n° 54/2008, alterada pela Resolução n°93/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que trata da implantação efuncionamento do Cadastro Nacional de Adoção, com a finalidade de consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 50. §12, do ECA, é atribuição do Ministério Público fiscalizar tanto a alimentação de Cadastro Nacional de Adoção quanto a convocação criteriosa dos postulantes à adoção;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 101, §12, do ECA, deverá o Ministério Público ter acesso ao Cadastro Nacional de Adoção, exatamente para poder fiscalizar a sua correta alimentação;

**CONSIDERANDO** que a chamada Lei da Adoção (Lei nº 12.010/09), que prevê a existência dos cadastros respectivos, apesar de vigente desde 2009, não tem sido respeitada, eis que ainda são verificados inúmero casos de adoções em caráter *intuitu personae*;

**CONSIDERANDO** a existência, no Estado do Pará, de centenas de famílias devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Adoção que aguardam sua vez de adotar há vários anos;

**CONSIDERANDO** a enorme quantidade de crianças e adolescentes que atingem a maioridade em uma instituição de acolhimento, sem ter assegurado o direito à convivência familiar;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim comooutrosprocedimentos não sujeitos a inquérito civil (art. 9° da Lei n° 7.347/85 e artigo 2. § 4° a §7°, da Resolução, n° 23, de 17 de setembro de 2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições (art. 8°, II, da Resolução n° 174/2017, do CNMP);

**RESOLVO:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de**“Acompanhar a implantação e a utilização do Cadastro Nacional de Adoção e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas nos municípios de Rondon do Pará/PA e de Abel Figueiredo, bem como buscar junto a rede de proteção a aplicação dos protocolos necessários à entrega voluntária para adoção”**, e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autuem-se os documentos existentes nesta Promotoria de Justiça sobre o assunto em questão, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e aos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
2. Nomeio a servidora LUCIANA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA para servir como secretária, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;
3. Registre-se esta portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
4. Oficie-se a 1ª Vara Cível desta Comarca de Rondon do Pará, solicitando:
	1. Informações a respeito da implementação nesta comarca de procedimento para implementação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), previsto no art. 50, da Lei nº 8.069/1990, bem como do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), previsto no art. 101, § 11, da Lei nº 8.069/90;
	2. Informações sobre a realização do procedimento deHabilitação de Pretendentes à Adoção, bem como a respeito dos programas de preparação de postulantes à adoção de que trata o art. 197-C, da Lei nº 8.069/1990, a serem oferecidos pela Justiça da Infância e Juventude no âmbito do TJPA, conforme disposições do Provimento Conjunto nº 003/2019 - CJRMB/ CJCI/ CEIJ, de 19 de Junho de 2019;
	3. Informações sobre o cumprimento do procedimento judicial a ser adotado pelos órgãos deste Poder Judiciário nas situações em que as gestantes ou mães manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, conforme dispõe oProvimento Conjunto nº 01/2018/CJRMB/CJCI/CEIJ, de 23 de agosto de 2018;
5. Oficie-se a Casa de Acolhimento, a Secretaria Municipal de Assistência (CREAS/CRAS), o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Saúde (Hospital, UBS e URE), dos municípios de Rondon do Pará e Abel Figueiredo, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias,os protocolos adotados por cada instituição diante da eventual manifestação da mãe ou gestante em entregar o filho à adoção, bem como se tem sido cumprida rigorosamente a determinação contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.069/90, no que tange a obrigatoriedade de encaminhamento de mães e gestantes nas condições apontadas à Vara da Infância e Juventude, remetendo para tanto documentação comprobatória dos encaminhamentos acaso existentes nos últimos 05 (cinco) anos.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Rondon do Pará/PA, 13 de agosto de 2020.

**DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA**

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Rondon do Pará